



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº8.105, de 07 de maio de /2018

Dispõe sobre a forma de ingresso de estagiários nos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Jorge Eloy de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ingresso de estagiários nos Poderes Executivo e Legislativo de Santo Antônio da Patrulha se dará através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo lançarão edital de chamamento público para a realização das provas de seleção de estagiários quando da necessidade de contratação dos mesmos.

Art. 3º - Fica proibida a cobrança de taxas de inscrição aos estudantes que tiverem interesse em participar deste processo.

Art. 4º - As provas serão elaboradas de acordo com os níveis de escolaridade dos estagiários, podendo ser:

a) Educação Especial;

b) Anos finais do Ensino Fundamental;

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

c) Ensino Médio;

d) Ensino Superior.

Art. 5º - Ficam asseguradas 5% do total de vagas a serem preenchidas, por pessoas com deficiência física ou mental e 5% por jovens negros.

Art. 6º - Demais assuntos referentes a realização do estágio deverão obedecer a Lei Federal 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2018.

Ver. Jorge Eloy de Oliveira

Presidente do legislativo Patruhense